



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 025/2012 - 1ª C. D.

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Marcondes Paulo da Silva, auditor presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará, e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 03 de setembro de 2012, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº025/2012-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	DO	253/2012
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		MANUELA DA NÓBREGA ALVES PRAXEDES
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		FRANCISCO CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU (Denunciante) e ANDREI BARBOSA DE AGUIAR (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	Por unanimidade de votos o atleta da equipe Clube A. Cearense, Sr. João Pedro Sousa dos Santos foi apenado em 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 250 do CBJD, sendo substituída pela pena de advertência. Também por unanimidade de votos o atleta da equipe Santa Cruz F. Clube, Sr. Paulo Henrique dos Santos Holanda foi apenado em 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 250 do CBJD, sendo substituída pela pena de advertência.
CATEGORIA		SUB 15

NÚMERO DO PROCESSO	DO	255/2012
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		RODRIGO CARVALHO AZIN
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		FRANCISCO CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU (Denunciante) e ANDREI BARBOSA DE AGUIAR (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		FÁBIO SERRÃO E RAFAEL Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	Por maioria de votos o atleta da equipe S. E. C. Terra e Mar Clube, Sr. Jadson Clever Lopes de Sousa teve a denúncia desclassificada para o artigo 250 do CBJD e foi apenado em 02 (duas) partidas de suspensão por infração ao citado artigo,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	<p>sendo reduzida pela metade por força do artigo 182 do CBJD, totalizando 01 (uma) partida de suspensão.</p> <p>Também por maioria de votos o atleta da Aliança A. F. Clube, Sr. Francisco Anderson de Jesus dos Santos foi apenado em 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 250, §1º, II, do CBJD.</p> <p>E por maioria de votos o massagista da Aliança A. F. Clube, Sr. Rai Fernando P. Fontenele foi apenado em 04 (quatro) partidas de suspensão por infração ao artigo 243-F, §1º e §2º, do CBJD, sendo reduzida pela metade por força do artigo 182 do CBJD, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão.</p>
CATEGORIA	SUB 15

NÚMERO DO PROCESSO	257/2012
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	RODRIGO CARVALHO AZIN
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOÃO PAULO DE SOUZA B. NOGUEIRA (Denunciante) e ANDREI BARBOSA DE AGUIAR (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO E FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	<p>Por unanimidade de votos o atleta da equipe Uniclinc A. Clube, Sr. Arnaldo Batista dos Santos Júnior teve a denúncia desclassificada para o art. 258, II, do CBJD e foi apenado em 02 (duas) partidas de suspensão por infração ao citado artigo, sendo reduzida pela metade por força do artigo 182 do CBJD, totalizando 01 (uma) partida de suspensão.</p> <p>Também por unanimidade de votos o atleta da equipe Ferroviário A. Clube, Sr. Lucas José Ferreira foi apenado em 04 (quatro) partidas de suspensão por infração ao artigo 254-A, I e II, do CBJD, sendo reduzida pela metade por força do artigo 182 do CBJD, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão.</p> <p>E por unanimidade de votos o atleta da equipe Uniclinc A. Clube, Sr. Rogério Marcos de Sousa Pereira foi apenado em 04 (quatro) partidas de suspensão por infração ao artigo 254-A, I e II, do CBJD, sendo reduzida pela metade por força do artigo 182 do CBJD, totalizando 02 (uma) partidas de suspensão.</p>
CATEGORIA	SUB 15

NÚMERO DO PROCESSO	259/2012
---------------------------	-----------------



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	MANUELA DA NÓBREGA ALVES PRAXEDES
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOÃO PAULO DE SOUZA B. NOGUEIRA (Denunciante) e ANDREI BARBOSA DE AGUIAR (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	FERNANDO COMARU E EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	Por unanimidade de votos o atleta da equipe A. E. Estação Antônio Bezerra, Sr. Ailton da Silva Menezes foi apenado em 02 (duas) partidas de suspensão por infração ao artigo 250 do CBJD, sendo reduzida pela metade por força do art. 182 do CBJD, totalizando 01 (uma) partida de suspensão. Também por maioria de votos o árbitro filiado ao SINDARF-CE/FCF, Sr. Francisco Pereira de Sales Neto foi apenado em 15 (quinze) dias de suspensão por infração ao artigo 261-A, II, do CBJD, sendo substituída pela pena de advertência.
CATEGORIA	SUB 15

NÚMERO DO PROCESSO	261/2012
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	RODRIGO CARVALHO AZIN
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	ANDREI BARBOSA DE AGUIAR (Denunciante e Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	Por maioria de votos a equipe Eusébio Futebol Clube, amador foi absolvida das penas do artigo 203 do CBJD. E por unanimidade de votos foi absolvida das penas dos artigos 191, III, §2º c/c 161-A, §único, ambos do CBJD.
CATEGORIA	SUB 15

NÚMERO DO PROCESSO	263/2012
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	MANUELA DA NÓBREGA ALVES PRAXEDES
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	ANDREI BARBOSA DE AGUIAR (Denunciante e Oficiante na sessão).
DEFENSOR	MARTÔNIO SILVEIRA E FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	Por unanimidade de votos a equipe Centro Esportivo União,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

JULGAMENTO	amador foi absolvida das penas dos artigos 191, III, §2º c/c 161-A, §único, ambos do CBJD. Também por unanimidade de votos o árbitro filiado ao SINDARF-CE/FCF, Sr. Francisco Pereira de Sales Neto foi apenado em 15 (quinze) dias de suspensão por infração ao artigo 261-A, II, do CBJD, sendo substituída pela pena de advertência.
CATEGORIA	SUB 15

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. MARCONDES PAULO (presidente), RODRIGO CARVALHO AZIN e MANUELA DA NOBREGA ALVES PRAXEDES. Procurador presente ANDREI BARBOSA DE AGUIAR. Defensores dativos presentes: EDISON MOURÃO, FERNANDO COMARU E LUIZ MARTÔNIO SILVEIRA. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 04 DE SETEMBRO DE 2012.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 04 de SETEMBRO de 2012. Fortaleza, 04/09/2012.

Tássia Alfeu
SECRETÁRIA GERAL DO TJDF-CE